



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.924.772/0001-59, com sede na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, estabelecida na Av. General Ozório n.º 390, centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDIMAR COVRE, e o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, resolvem firmar o presente convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir à SAMAE a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme lei municipal n.º 927/2018 de 28/12/2018.

§ 1º - O prazo de vigência do presente convênio será de 01/05/2021 a 31/04/2022 sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considerase válido no período da negociação.

§ 2º - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente o SAMAE, com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto do SAMAE.

§ 3º - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "Coleta de Lixo", nos seguintes valores:

- I - Coleta de Lixo Residencial com Tarifa Social R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);
- II - Coleta de lixo Residencial R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);
- III - Coleta de lixo imóvel sem construção R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos);
- IV - Coleta de lixo Comercial R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos);
- V - Coleta de lixo Industrial R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos).

§ 4º - Quando forem tributadas mais de uma economia no mesmo imóvel, os valores correspondentes à taxa de coleta de lixo destas economias serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pelo SAMAE correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 1º - Havendo inadimplência por parte dos usuários com relação aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e SAMAE, serão aplicados juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2%, sobre os valores emitidos;

§ 2º - Os valores arrecadados e citados na cláusula e parágrafo anteriores, serão creditados à conta

Rua Jerônimo F. Martins, 514 - CEP 86.225-000 - TEL (43) 3270-1123 - E-mail: gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

corrente nº. 10.941-X, Ag: 2573-9 – Banco do Brasil – Santa Cecília do Pavão – Pr.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** o **SAMAE** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovada em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA** - Efetivada a arrecadação objeto deste convênio, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será paga pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, até o 10º (décimo) dia útil, através de fatura emitida pelo **SAMAE**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** fornecer ao **SAMAE** relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º- O **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando, portanto, o **SAMAE**, isento de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

§ 2º- O **SAMAE** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** contra o contribuinte.

§ 3º- Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pelo **SAMAE** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo presente instrumento, o **SAMAE** se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto do **SAMAE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - o **SAMAE** e o **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do município que não estiver sendo atendido pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, quando da emissão do carne do IPTU.

§ 2º- Fica o Setor de Tributação do município responsável em divulgar, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, junto aos contribuintes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas e condições ajustadas no presente convênio poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: [gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br](mailto:gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br)

*Rodrigov. Loure*



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Santa Cecília do Pavão, 26 de Abril de 2021.

  
EDIMAR APARECIDO BEBEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Edimar Aparecido Bereira dos Santos  
Prefeito Municipal


  
EDIMAR COVRÉ

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Testemunhas:

Nome:

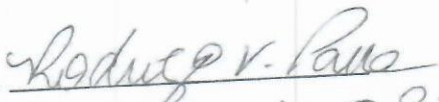
RG: 5083742-4

  
JOSE SANTANA FILHO

2.

Nome:

RG: 05699821970

  
RODRIGO VICENTE PAIVA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVÊNIO N° 001/2021

**CONVÊNIO N° 001/2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E  
ESGOTO (SAMAE) E O MUNICÍPIO DE SANTA  
CECÍLIA DO PAVÃO.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ( SAMAE )**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.924.772/0001-59, com sede na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, estabelecida na Av. General Ozório n.º 390, centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **EDIMAR COVRE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, resolvem firmar o presente convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SAMAE** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme lei municipal n.º 927/2018 de 28/12/2018.

§ 1º - O prazo de vigência do presente convênio será de 01/05/2021 a 31/04/2022 sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considerase válido no período da negociação.

§ 2º - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente o **SAMAE**, com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto do **SAMAE**.

§ 3º - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "Coleta de Lixo", nos seguintes valores:

- I - Coleta de Lixo Residencial com Tarifa Social R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);
- II - Coleta de lixo Residencial R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);
- III - Coleta de lixo imóvel sem construção R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos);
- IV - Coleta de lixo Comercial R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos);
- V - Coleta de lixo Industrial R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos).

§ 4º - Quando forem tributadas mais de uma economia no mesmo imóvel, os valores correspondentes à taxa de coleta de lixo destas economias serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores arrecadados pelo **SAMAE** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 1º - Havendo inadimplência por parte dos usuários com relação aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e **SAMAE**, serão aplicados juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2%, sobre os valores emitidos;

§ 2º - Os valores arrecadados e citados na cláusula e parágrafo anteriores, serão creditados à conta corrente n.º 10.941-X, Ag: 2573-9 - Banco do Brasil - Santa Cecília do Pavão - Pr.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** o **SAMAE** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovada em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA** - Efetivada a arrecadação objeto deste convênio, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será paga pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, até o 10º (décimo) dia útil, através de fatura emitida pelo **SAMAE**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** fornecer ao **SAMAE** relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º- O **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando, portanto, o **SAMAE**, isento de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

§ 2º- O **SAMAE** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** contra o contribuinte.

§ 3º- Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pelo **SAMAE** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo presente instrumento, o **SAMAE** se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto do **SAMAE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - o **SAMAE** e o **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que não estiver sendo atendido pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, quando da emissão do carne do IPTU.

§ 2º- Fica o Setor de Tributação do município responsável em divulgar, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, junto aos contribuintes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas e condições ajustadas no presente convênio poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Santa Cecília do Pavão, 26 de Abril de 2021.

<i>EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS</i>	<i>EDIMAR COVRE</i>
Prefeito Municipal	Diretor Presidente Do SAMAE

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:  
Claudinéia Aparecida Vicente  
Código Identificador:6BD9E195

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/05/2021. Edição 2255

04/05/2021

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Uraí

Estado do Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua: Rio de Janeiro nº 240 - Telefone: (43)3541-1148 - CEP 96.280-000

PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI - AGENTE DELEGADO
FERNANDA RODRIGUES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

DULCINETE FERREIRA RODRIGUES ESCRIVENTE

ELIZANGELA APARECIDA DE MELO ESCRIVENTE

EDITAL DE LOTEAMENTO

PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Uraí, Estado do Paraná.

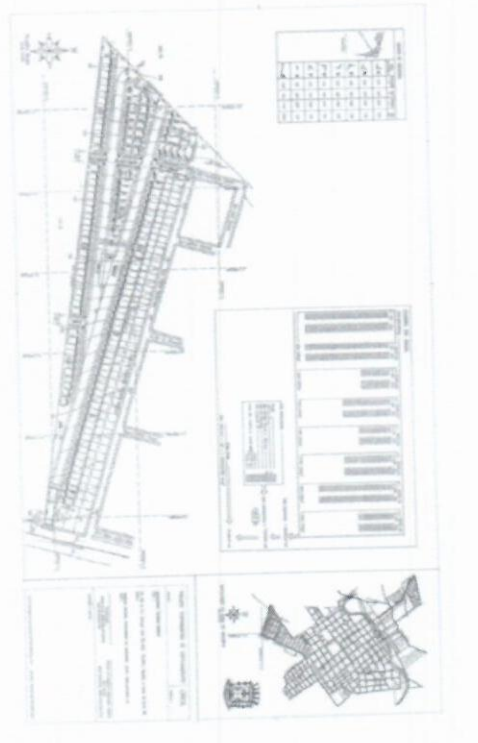
Faz saber a todos quantos o Presente Edital virem do dele conhecimento... SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS... LOTEAMENTO JARDIM DUBRECK...

- QUADRA 200 - Lote 16-A-00 a Lote 16-A-101 - medindo 8.679,90 m²
QUADRA 204 - Lote 16-A-01 a Lote 16-A-09 - medindo 1.246,21 m²
QUADRA 201 - Lote 16-A-01 a Lote 16-A-13 - medindo 1.695,95 m²
QUADRA 208 - Lote 16-A-10 a Lote 16-A-10 - medindo 1.949,42 m²
QUADRA 203 - Lote 16-A-01 a Lote 16-A-10 - medindo 2.625,47 m²
QUADRA 210 - Lote 16-A-01 a Lote 16-A-23 - medindo 1.794,14 m²
QUADRA 211 - Lote 16-A-01 a Lote 16-A-11 - medindo 1.820,37 m²

PROJETO DE LOTEAMENTO DE SUA KAREN M. ZARIAN parte 1 - medindo 495,96 m²
PROJETO DE LOTEAMENTO DE SUA KAREN M. ZARIAN parte 2 - medindo 389,98 m²
PROJETO DE LOTEAMENTO DE SUA KAREN M. ZARIAN parte 3 - medindo 293,94 m²
PROJ. DOS FLORESTAS - medindo 615,37 m²
PROJ. TAMBILHO MUNDO LOCAL FLORESTAS - medindo 4.811,50 m²
PROJ. FLORESTA A - medindo 267,96 m²

Para que ninguém possa alegar ignorância, fixa expedir o presente Edital, que será publicado na imprensa local, por 02 (dois) dias consecutivos.
Assento (impugnação), estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, durante o expediente desta Serventia.

PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI Agente Delegado



Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavão - Estado do Paraná

Compra Direta nº 31/2021 - Autoriza a despesa, emissão de ordem, referente à aquisição de 300 arvores de eixo, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor da empresa FLORA LINDRINA VIEIRO FLORESTAL EIRELI ME, CNPJ nº 07.517.567/0001-85. Em conformidade com o art. 26 da Lei 5.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecilia do Pavão, 03 de maio de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO... CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a obra de construção de 300 arvores de eixo...

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrematados pelo SAMAE correspondentes à Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO... CLÁUSULA TERCEIRA - Pela arrematação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO...

DECRETO Nº 1934/2021

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e das outras providências. O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO...

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Lei 1.000/2021

SÚMULA: Altera a REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 9, 15, 21, 25 E 39 DA LEI Nº 904/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, aprova e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PRÉGIO Nº 15/2021 - FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PRÉGIO, Forma eletrônica, do tipo menor preço, cpm aplicação do Sistema Registro de Preços...

SILVIA FERNANDA NUNES - Projeção Municipal